

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETETORA I O Povo escreve a sua história.

CONTRATO Nº. 0107/2019

11.11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO A SAUDE.

Contrato de prestador de serviços consistente em prestação de serviços de apoio a usuários do sistema de saúde, na cidade de Goiânia, inclusive dando apoio a usuários da saúde que residam na cidade de Heitoraí/GO, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, Estado de Goiás, e a Empresa: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Pelo presente termo aditivo ao contrato 0052/2017, de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: Maria da Conceição da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.321.882/0001-43, com sede na Rua NH 3, qd. 8, lt. 16, n. 265, casa, setor Novo Horizonte, Heitoraí/GO, 76.670.000, representada pela Senhora Maria da Conceição da Silva, brasileira, casada, empresária, Rg. 2227596 2ª via SSP/GO, CPF MF 527176581-49, residente e domiciliada na Cidade de Heitoraí/GO; doravante denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços de apoio a usuários do sistema de saúde, na cidade de Goiânia, inclusive dando apoio a usuários da saúde que residam na cidade de Heitoraí/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.



O Povo escreve a sua história. Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 04/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância no Valor R\$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais) em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancaria previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na

forma ajustada. Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada

toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferição do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, especificações e orientações

sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitoraí/GO.

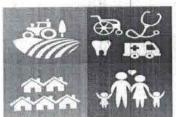
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo - Todos os mecanismos necessários à execução dos

serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



u prijeriji Li merina

v all stain st

PREFEITURA MUNICIPAL DE HETORAL O Povo escreve a sua história.

Parágrafo Quarto - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências especificas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação dos serviços fica condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HEITORAÍ

CNPJ N. 11.284.701/0001-16 VALDIVINO TORQUATO ALVES

CPF: 791.048.781-91

Secretário Municipal de Saúde de Heitoraí

Maria da Conceição da Silva CNPJ sob o n. 27.321.882/0001-43

Maria da Conceição da Silva Rg. 2227596 2ª via SSP/GO CPF MF 527.176.581-49

1) Fatima Barreto da Silva. CPF. 010. 208. 171 - 94. 2) Ludmila de Paula Quarte CPF. 033. 140. 601-22